



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC / MF 38.515.961/0001-01

Rua Sagrado Coração, 68

28 DE ABRIL 1992

CEP 35167-000

- Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 137/97

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER LEGITIMAÇÃO DE POSSE"

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Legitimação de Posse, como forma de transferência do domínio de área municipal não utilizada pela administração, ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação.

§ 1º - Não poderá ser objeto de legitimação o imóvel localizado em área considerada de risco.

§ 2º - As despesas com a legitimação em Cartórios, serão de responsabilidade única do beneficiado.

Art. 2º - A legitimação de posse, abrange os imóveis localizados no perímetro urbano e pertencentes ao Município, devendo o Executivo a promover as desafetações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A Legitimação de Posse, dar-se-á, na forma administrativa, mediante instrumento público, cujo título de legitimação expedido deverá ser registrado no CRI da Comarca de Mesquita-MG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG., 03 de Outubro de 1.997.



Antonio Gomes de Freitas
Presidente



Aprovado em 12 votações
por unanimidade.
Em, 03/10/97.
Arntes
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 22 votações
por unanimidade.
Em, 03/10/97.
Arntes
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 32 votações
por unanimidade.
Em, 03/10/97.
Arntes
PRESIDENTE DA CÂMARA